



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **REQUERIMENTO Nº 009/2026**

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** ao Poder Executivo Municipal, especialmente aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização de posturas e atividades econômicas, solicitando informações detalhadas acerca da regulamentação e efetiva aplicação da Lei nº 2.937, de 24 de novembro de 2023, no Município de Rio das Ostras.

Considerando que a referida Lei, de autoria deste parlamentar, tem como objetivo proteger o consumidor e garantir a regularidade na comercialização de combustíveis;

Considerando que a Lei prevê, inclusive, a cassação do alvará de funcionamento em casos de reincidência na venda de combustíveis adulterados, sendo medida de grande relevância para a segurança do consumidor;

Considerando que a legislação estabeleceu prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação pelo Poder Executivo, e que até o momento não há ampla transparência quanto à sua aplicação prática;

Requeiro o encaminhamento das seguintes informações:

1. A Lei nº 2.937/2023 foi devidamente regulamentada pelo Poder Executivo? Em caso positivo, encaminhar cópia do ato normativo;
2. Caso não tenha sido regulamentada, quais os motivos da não regulamentação, considerando o prazo estabelecido na própria Lei?
3. Quais órgãos municipais são responsáveis pela fiscalização e aplicação da Lei?
4. Existe procedimento administrativo instituído para apuração de infrações previstas na Lei? Se sim, encaminhar cópia ou descrição;
5. Quantas fiscalizações foram realizadas em postos de combustíveis desde a vigência da Lei?
6. Houve casos de autuação, penalização ou cassação de alvará com base na referida Lei? Se sim, informar quantitativo e detalhamento;
7. Existe integração entre o Município e a Agência Nacional do Petróleo (ANP) para fiscalização e troca de informações?
8. De que forma o Município tem atuado para coibir fraudes em bombas de combustíveis e adulteração de produtos?
9. Há campanhas de orientação ao consumidor sobre seus direitos em relação à qualidade dos combustíveis?
10. Qual a estrutura atual de fiscalização (número de fiscais, frequência de operações, etc.) destinada a essa finalidade?

Requeiro, ainda, que as informações sejam encaminhadas dentro do prazo regimental, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

Leonardo de Paula Tavares  
**Vereador-Autor**



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a efetiva aplicação da Lei nº 2.937/2023, que trata de tema sensível à população: a qualidade dos combustíveis comercializados no Município.

A ausência de informações claras sobre a regulamentação e aplicação da Lei compromete sua eficácia e levanta preocupações quanto à proteção do consumidor, especialmente diante de práticas irregulares que podem causar prejuízos financeiros e danos aos veículos.

Ressalta-se que a legislação aprovada estabelece medidas rigorosas, como a cassação de alvará em casos de reincidência, sendo essencial que o Poder Executivo adote providências concretas para sua implementação.

Dessa forma, faz-se necessária a presente solicitação de informações, a fim de garantir transparência, controle e cumprimento da legislação vigente.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno:

*“ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa. (...) §3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a: II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares; Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.”*

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

Leonardo de Paula Tavares  
**Vereador-Autor**